



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

EDITAL

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI – Nº 1681/2.005 – Em 14 de fevereiro de 2.005

“ALTERA O ARTIGO SEGUNDO DA LEI MUNICIPAL Nº 1667/2004, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 44.760, DE 13 DE MARÇO DE 2000”.

GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 11/02/2.005, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância de Cananéia autorizado a celebrar convênio, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao município, pela Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º - As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da Execução do Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia
Departamento de Administração
“Cidade Ilustre do Brasil”

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 14 de fevereiro de 2.005.

GERALDO CARLOS CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

JOSÉ BELMIRO GUIMARÃES SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO